



LIDO NA SESSÃO DO DIA

15 ABR 2020

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº 843 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Direção Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações e providências quanto ao procedimento investigativo referente às denúncias do descumprimento do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, para conter a pandemia do novo Corona vírus.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º e Art. 71, VII da Constituição Estadual e c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo c/c à Direção Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações e providências quanto às denúncias referentes ao descumprimento do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, para conter a pandemia do novo Corona vírus.

Neste contexto, insta destacar que na data de 11 de abril do corrente ano, policiais e autoridades sanitárias precisaram interromper uma festa realizada no município de Porto Velho/RO, tendo como convidados, pacientes que descumpriram a ordem de quarentena por contágio com o novo **Corona vírus**, pois, de acordo denúncias, na festa haviam cerca de 30 pessoas, dentre elas, 03 (três) com diagnósticos positivo para o Corona vírus.

Isto posto, salienta-se que é de suma importância a adoção urgente de medidas capazes de identificar e responsabilizar as pessoas envolvidas, vez que afronta ao Disposto no Decreto de Calamidade acarreta em risco iminente à saúde pública. De modo que é evidente a necessidade de isolamento social, bem como a proibição de aglomeração de pessoas para que seja possível a contenção da proliferação do Corona vírus, conforme orientação da Saúde.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		_____
Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer, Poder Executivo c/c à Direção Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, informações e providências quanto às denúncias referentes ao descumprimento do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, bem como as orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, para conter a pandemia do novo Coronavírus.

Importante salientar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista à solicitação de providências cabíveis diante dos fatos expostos através do Secretário de Saúde do Estado de Rondônia, bem como, as mídias locais.

Ocorre que, na data de 11 de abril do corrente ano, policiais e autoridades sanitárias precisaram interromper uma festa realizada no município de Porto Velho/RO, tendo como convidados, **pacientes** que descumpriram a ordem de quarentena por contágio com o novo Coronavírus. Segundo as denúncias, foram necessárias duas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
intervenções da polícia para acabar com aglomeração, que só teria terminado no domingo (dia 12). Sabe-se que na festa haviam cerca de 30 pessoas, dentre elas, 03 (três) com diagnósticos positivo para o Coronavírus. Ressalta-se que a mesma família realizou outra festa de no dia 04 de abril, Neste contexto, deve-se salientar a importância da tomada de providências para solucionar o caso, tendo em vista a necessidade de garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue: <i>Art. 6º São direitos sociais a educação, <u>a saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Grifo nosso)</i> Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.</i> <i>Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.</i>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Igualmente merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifos nossos)</i> Deste modo, em face da relevância pública que o caso, requer peço aos nobres Pares o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 14 de abril de 2020. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS			